

O ESTADO DE S. PAULO

24 de setembro de 2020

O destino dos entregadores de pizza

Quem responde por esses profissionais quando o trabalho é prestado em diferentes localidades e para várias plataformas?

José Pastore

Os recentes protestos dos entregadores que trabalham ligados a plataformas digitais sensibilizaram a Nação. A maioria trabalha com pouca proteção.

O **Congresso Nacional** está atento. Mas a maioria dos projetos de lei busca estender as proteções da CLT aos que trabalham em plataformas. Isso é muito difícil porque as proteções aos empregados decorrem do vínculo empregatício (art. 3.º da CLT) e se referem a quem trabalha continuamente em local fixo, com personalidade e subordinado a um empregador.

Bem diferente é o mundo dos que trabalham em plataformas. A atividade é irregular. Não tem lugar fixo. Trabalham em situações variadas – na rua, nas empresas, residências, escolas, hospitais, pessoas físicas, etc. Muitos trabalham para várias plataformas. Há os que combinam o trabalho em plataformas com o de empregados convencionais em empresas. Como autônomos, eles definem as horas de trabalho e os momentos de repouso.

Isso ocorre não apenas com os entregadores de pizza, mas com a grande maioria dos que trabalham em plataformas com diferentes finalidades, por exemplo, **Google** (busca e publicidade); **Google Scholar** (pesquisa); **Ticketmaster** (eventos); **Loggi** (entregas); **Airbnb** (alojamento); **Freelancer** (consultores); **Ebay** (mercado de produtos); **PayPal** (pagamentos); **Quinto Andar** (locação); **Rappi**, **iFood**, **Uber Eats** (restaurantes); **LinkedIn**, **Facebook**, **Twitter**, **Instagram** (relacionamento social); **Apple**, **Amazon**, **Alibaba**, (compras); **Uber**, **Cabify**, **99** (transporte de pessoas); **WhatsApp**, **Skype**, **Zoom**, **Teams** (interação); **Spotify**, **Netflix**, **YouTube**, **iTunes** (entretenimento), **COJ-3C**, **SAJ-ADV**, **lawyer-eleven** (trabalhos jurídicos) e inúmeras outras plataformas de empresas, bancos, hospitais, educação a distância, etc.

Para aplicar as regras da CLT a estes casos a dificuldade é insuperável: quem são os empregadores quando os profissionais trabalham para várias plataformas? Como calcular benefícios trabalhistas e previdenciários para trabalhos realizados em frações de hora, dias, semanas e de forma irregular? Quem responde pela proteção quando o trabalho é prestado em diferentes localidades e tomadores?

Se, de um lado, as regras da CLT não se aplicam a realidades tão movediças, de outro, os profissionais autônomos que trabalham em plataformas precisam de proteções. Como protegê-los?

O desafio é grande. Mas, felizmente, o **Brasil** não está a zero neste campo. Já existe um início de regramento que, com os devidos ajustes, pode proteger os autônomos. Lembro aqui o **Programa do Microempreendedor Individual (MEI)**, que oferece as proteções de aposentadoria, auxílio-doença, licença-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão. Lembro também que os profissionais que recebem honorários mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo (RPA) dispõem de uma ampla

cobertura: aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte. Além disso, o **INSS** permite que os autônomos sejam contribuintes individuais, o que, igualmente, garante várias proteções previdenciárias.

É claro, todas essas regras precisam de adaptações para atender às peculiaridades do trabalho em plataformas digitais. Mas elas são um importante ponto de partida. Além disso, pode-se ampliar a proteção dos autônomos por meio de modalidades de seguros como, por exemplo, o de acidentes que pague despesas médicas e alguma renda durante a recuperação. O campo dos seguros sociais está aberto para as seguradoras e bancos oferecerem esta e outras proteções. Para completar, convém apoiar as associações para facilitar a negociação.

*PROFESSOR DA FEA-USP, MEMBRO DA ACADEMIA PAULISTA DE LETRAS, É PRESIDENTE DO CONSELHO DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DA FECOMERCIO-SP